



APARECIDA DE GOIÂNIA

LEI Nº 3.860, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025

Institui a Política Municipal de Corredores Verdes Urbanos no município de Aparecida de Goiânia e dá outras providências.

O PREFEITO DE APARECIDA DE GOIÂNIA Faço saber que a Câmara Municipal de Aparecida de Goiânia aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do município de Aparecida de Goiânia, a Política Municipal de Corredores Verdes Urbanos, com o objetivo de promover a conectividade ecológica entre áreas verdes, a conservação da biodiversidade e a melhoria da qualidade ambiental urbana.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se por corredores ecológicos urbanos as áreas destinadas à preservação ambiental e à conexão de habitats naturais existentes no território municipal.

Art. 3º São objetivos da presente Lei:

- I – promover a conservação da biodiversidade;
- II – facilitar o fluxo genético e o deslocamento de espécies nativas;
- III – integrar e conectar ecossistemas fragmentados;
- IV – mitigar os efeitos das ilhas de calor urbanas.

Art. 4º A implementação dos corredores ecológicos urbanos poderá observar, entre outras, as seguintes diretrizes:

- I – identificação e mapeamento de áreas verdes e habitats naturais no município;
- II – estabelecimento de parcerias com organizações públicas, privadas e da sociedade civil para manutenção dos corredores;

III – estímulo à participação comunitária na preservação e monitoramento das áreas;

IV – instalação de sinalização adequada para fins de identificação e educação ambiental.

Art. 5º (VETADO).

Art. 6º A execução das ações previstas nesta Lei dependerá da disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aparecida de Goiânia, 14 de outubro de 2025.

LEANDRO VILELA VELLOSO
Prefeito de Aparecida de Goiânia

Este texto não substitui o publicado no D.O de 14/10/2025

Autor	Ver. Tales de Castro
Veto	Oficio Nº 015 / 2025
Categorías	Meio ambiente Políticas Públicas